



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 052/2005

11/11/2005

SÚMULA: Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal o ROTARY CLUB DE LARANJEIRAS DO SUL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º. Fica declarado e reconhecido como Entidade de Utilidade Pública Municipal o **ROTARY CLUB DE LARANJEIRAS DO SUL**, fundado em 27 de fevereiro de 1970, com fórum e sede neste município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, Documentos e Outros Papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º 06.960.568/0001-30.

Art. 2º. Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, tem como objetivo **FOMENTAR O IDEAL DE SERVIR**, desenvolvimento do companheirismo, reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional, melhoria da comunidade, visar a paz entre as nações, congregar seus associados objetivando o seu conagraçamento, confraternização e entretenimento, dentro de um clima de harmonia e fraternidade.

Art. 3º. O **ROTARY CLUB DE LARANJEIRAS DO SUL**, fica devidamente habilitado através deste diploma legal a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurar as atividades constantes de seu **ESTATUTO**, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de novembro de 2005.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal